

TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

Doação de consulta com médico proctologista para a paciente **MARIZA FRANCISCA PEREIRA DE PAULA MARQUES**, de acordo com os critérios estabelecidos neste Termo de Referência.

ITEM	DESCRIPTIVO	QTD.
1	CONSULTA COM ESPECIALISTA PROCTOLOGISTA	1

2. JUSTIFICATIVA

2.1. A fissura anal é uma laceração ou úlcera no revestimento do ânus (a abertura na extremidade do trato digestivo pela qual as fezes saem do corpo). Fissuras anais podem surgir após a evacuação de fezes duras ou volumosas. Os sintomas incluem dor ou sangramento durante ou após a defecação.

2.2. A fissura anal pode impactar bastante a qualidade de vida da pessoa, já que é bastante dolorosa. Ela também pode provocar sangramento e, se não for tratada adequadamente, evoluir para a fase aguda, durante a fase aguda, a dor pode se tornar tão intensa a ponto de dificultar ou até mesmo impedir a evacuação.

2.3. A proctologia é a área médica que se dedica às doenças do reto e do ânus. É uma área que é partilhada por duas especialidades médicas, a cirurgia geral e a gastroenterologia

2.5. Diante do exposto Doação de consulta com médico proctologista para a paciente **MARIZA FRANCISCA PEREIRA DE PAULA MARQUES**, se justifica, pois, o paciente se encontra em acompanhamento com esse especialista já algum tempo como está descrito no relatório médico em anexo.

2.6. O Fundo Municipal de Saúde por meio do Departamento de Assistência Social da Secretária Municipal de Saúde em cumprimento a Lei Municipal nº 1939/2021 Art.3º que "Instituiu o Programa Nerópolis Mais Saúde e das Outras Providencias" e após avaliação socioeconômica através da ficha social assinada pela Assistente Social Responsável decide pela doação da cirurgia ao paciente.

3. DAS CONDIÇÕES DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO


FERNANDA ANDRE FARIAS
Matricula 1755

3.1. A contratada deverá realizar a execução dos serviços no prazo máximo de até 10 (dias) dias após o recebimento formal da Ordem de Serviço a ser expedida pela Secretaria Municipal de Saúde.

3.2. Havendo qualquer motivo que impossibilite a prestação do serviço, a empresa contratada deverá justificadamente informar a contratante no prazo máximo de até 24 (vinte e quatro) horas, informando ainda os motivos que deram causa ao não prestação do serviço com as devidas comprovações;

3.3. Após iniciado os trabalhos a contratada deverá executar os serviços dentro do prazo estabelecido em contrato.

3.4. O recebimento do serviço será de inteira responsabilidade da Secretaria Municipal Saúde.

3.4.1. Em caso de recusa do recebimento, o Fiscal deverá elaborar Relatório informando os motivos que levaram para o não recebimento dos serviços, sendo que nesse caso a contratada deverá ser notificada para que refaça os serviços, sem ônus para a Administração Pública;

4. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

4.1 As Notas Fiscais deverão ser emitidas em nome do contratante.

4.2. As Notas Fiscais deverão vir acompanhadas das certidões negativas que:

4.2.1. Comprovante de regularidade perante a Fazenda Pública Federal;

4.2.2. Comprovante de regularidade perante a Fazenda Pública Estadual;

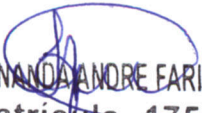
da empresa contratada;

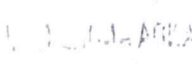
4.2.4. Comprovante de regularidade Fundo de Garantia do Tempo de serviço (FGTS);

4.2.5. Comprovante de regularidade perante a Justiça do Trabalho (CNDT).

4.3. O pagamento será efetuado pela contratante no prazo de até 30 (trinta) dias úteis contados da data do recebimento definitivo pela Secretaria Municipal de saúde, e será feito mediante Ordem Bancária para crédito nas contas correntes das empresas contratadas, no domicílio bancário por ela expressamente informado.

4.4. Serão emitidas 3 (três notas) fiscais em nome dos seguintes prestadores:


FERNANDA ANDRE FARIAS
Matricula 1755


L. J. SILVA AGUIA

5. RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

5.1. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes neste Termo de Referência e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do fornecimento e, ainda:

5.2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12,13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

5.3. Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede o início da prestação dos serviços, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

6. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

6.1. Acompanhar e fiscalizar a execução da contratação e aquisição, formalizada por meio de Nota de Empenho, bem como atestar na Nota Fiscal/Fatura, a efetiva prestação dos serviços;

6.2. Efetuar os pagamentos por meio de ordem bancária, até o 30º (trigésimo) dia após a data da efetiva prestação do serviço, observando-se, antes do pagamento, a atestação da Nota Fiscal, e demais exigências da legislação vigente;

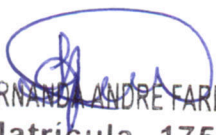
6.3. Devolver, com a devida justificativa, os objetos entregues fora das especificações;

6.4. Propiciar à Contratada todas as facilidades de acesso aos locais onde serão entregues os produtos;

7. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

7.1. 7.1. O embasamento legal da presente contratação direta, é por dispensa de licitação, fundamentada no artigo 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/21, de 1º de abril de 2021, alterada pelo Decreto federal nº 11.317, de 29 de dezembro de 2022, que diz ser dispensável a licitação para contratação que envolva valores a R\$ 57.208,33 (cinquenta e sete mil duzentos e oito reais e trinta e três centavos) “para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 50.000,00 (Cinquenta mil reais) em caso de outros serviços e compras.

8. DO PREÇO


FERNANDO ANDRÉ FARIAS
Matricula 1755

8.1. O preço estimado para a referida prestação dos serviços e aquisição não poderá ultrapassar os valores permitidos pelo Art. 75, incida Lei 14.133/21, alterada pelo Decreto Federal nº 11.317/2022;

8.2. Os serviços deverão ser realizados junto a empresa do ramo, objeto desta contratação;

8.3. O preço deverá ser cotado considerando-se quaisquer valores gastos ou despesas, seguro, transportes, tributos e ainda todas as despesas que diretamente ou indiretamente incidirem na execução dos serviços.

9. DAS SANÇÕES

9.1. Pela inexecução total ou parcial do fornecimento a Administração poderá, garantida a defesa prévia, aplicar ao contratado, segundo a extensão da falta cometida, as seguintes penalidades previstas nos artigos 155 e 156 da Lei 14.133/2021:

9.1.1. Advertência;

9.1.2. Multa;

9.1.3. Impedimento de licitar e contratar;

9.1.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar

9.2. A sanção prevista no inciso I, do caput do art. 156, será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no inciso I, do caput do art. 155, desta Lei, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

9.3. A sanção prevista no inciso II, do caput do art. 156, calculada na forma do edital ou do contrato, não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 desta Lei.

9.4. A sanção prevista no inciso II, do caput do art. 156, será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput, do art. 155, da Lei nº 14.133/2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3(três) anos;

9.5. A sanção prevista no inciso IV, do caput do art. 156, será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do art. 155 da Lei nº


FERNANDA ANDRE FARIAS
Matrícula 1755

14.133/2021, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no § 4º do art. 156, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

9.6. As sanções previstas nos incisos I, III e IV do caput. do art. 156, poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no inciso II, do caput do mesmo artigo.

9.7. Na aplicação da sanção prevista no inciso II, do caput do art. 156, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

10. DA FISCALIZAÇÃO

10.1. A fiscalização da execução dos serviços e da aquisição será exercida por servidor designado através do Decreto ou Portaria ao qual competirá dirimir dúvidas e registrar ocorrências que surgirem no curso da execução do serviço de tudo dará ciência à Administração, com o auxílio da Secretaria Municipal de Saúde.

11. DEMOSTRATIVO DE VALORES E DOS CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO PRESTADOR

11.2. Considerando a necessidade de conter no Termo de Referência o critério de seleção do prestador, nos termos do art. 6º, inc. XXIII, i, da Lei Federal nº 14.133/2021, tendo como referência o Art. 33, inc. I do mesmo diploma legal.

TERMO DE REFERÊNCIA ELABORADO POR:



Fernanda André Farias
Departamento de Compras FMS.

